

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB
ELEIÇÕES GERAIS EXTERNAS DE 2019
COMISSÃO GERAL ELEITORAL
PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE 90 DIAS (DEZEMBRO/2019 A FEVEREIRO/2020)

RELATÓRIO

- 1- **Finalidade:** Escolhida pelo Conselho Deliberativo para conduzir os trabalhos das eleições gerais externas da ANABB de 2019, com término previsto em edital para 30 de novembro de 2019, a Comissão Geral Eleitoral (CGE) foi mantida por um período adicional extraordinário de noventa (90) dias, para “... ***que ... se dedique integralmente a preservar a integridade das provas e promover a completa investigação para a apuração da fraude e identificação de seus autores***” (Consulta Epistolar 04/2019, aprovada por 19 votos favoráveis, nenhum contrário, duas abstenções).
- 2- **Contratação do perito:** Por ser essencial na apuração dos fatos e das responsabilidades, o Conselho Deliberativo determinou à Diretoria Executiva a contratação imediata do perito de Tecnologia **Dr. Paulo Quintiliano da Silva**, PhD., indicado pela CGE.
- 3- **Recurso Administrativo I:** Candidatos inconformados (Augusto Silveira de Carvalho, Claudio José Zucco, Nilton Brunelli de Azevedo e William José Alves Bento) com a decisão anulatória proferida pela CGE, entraram com recurso administrativo, junto a CGE, solicitando a homologação, manutenção do resultado e posse. Tendo a CGE **negado** a solicitação, estes candidatos continuaram inconformados e entraram na Justiça, contra os membros da CGE pleiteando a invalidação da decisão com pedido de tutela de urgência para homologação dos resultados e a posse. O juiz **INDEFERI** liminar e determinou a retirada dos nomes dos membros da CGE do processo, pois estes não atuaram em nome próprio, mas no exercício da função como integrantes do órgão da associação e incluir a ANABB como requerida, pessoa jurídica de direito privado, já que a Comissão é mero órgão interno desta.
- 4- **Recurso Administrativo II:** Também inconformada, a candidata Ana Lúcia Landin entrou com recurso administrativo junto à CGE, solicitando a manutenção e homologação dos resultados para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e realização de novo processo eleitoral para os cargos de Diretores Regionais. A CGE, no uso de suas atribuições, decidiu não acolher os pedidos contidos no recurso apresentado.

5- **Judicialização:** Em face de judicialização das eleições por parte dos candidatos Augusto Silveira de Carvalho, Claudio José Zucco, Nilton Brunelli de Azevedo e William José Alves Bento foi necessária a contratação de advogado para defender a ANABB.

6- **Contratação do advogado:** Assim, o Conselho Deliberativo determinou à Diretoria Executiva a contratação, de imediato, do Escritório *Barretto & Rost* (**Dr. Ricardo Barretto de Andrade**), selecionado pela CGE, para prestação de serviços jurídicos de assessoria, consultoria e contencioso, relacionados às eleições, sua anulação e desdobramentos administrativos, periciais, judiciais e outros.

7- **Missão da CGE:** Com o apoio profissional e especializado do perito e do advogado, a CGE prosseguiu o seu trabalho em busca de ratificar as evidências e constatações de fraude e convalidá-las em provas jurídicas, capazes de convencer o Judiciário a mandar quebrar o sigilo da comunicação das agências provedoras de onde partiram os ilícitos que anularam o certame.

I - DA PRESERVAÇÃO DO ACERVO DAS ELEIÇÕES ANULADAS

I.1 - URNAS

8- As urnas da votação eletrônica estão gravadas em equipamento custodiado pela CGE em sua sala privativa, de acesso restrito.

9- As urnas da votação em papel estão armazenadas em 90 caixas, mantidas na sala privativa da CGE, de acesso restrito.

10- A sala da CGE é protegida por chave tetra, de posse exclusiva dos membros da Comissão, e por câmeras internas e externas durante 24 horas, diariamente.

I.2 -RESULTADOS DA APURAÇÃO

11- **Resultado da votação eletrônica:** os resultados finais divulgados estão impressos e armazenados em mídia.

12- **Resultado da votação em papel:** os resultados parciais e finais divulgados estão impressos e armazenados em mídia.

13- As cédulas de votação recebidas dos Correios e o servidor utilizado para a votação eletrônica continuam mantidos sob custódia da CGE, conforme determinação

do Conselho Deliberativo da ANABB, em seu despacho de prorrogação por mais 90 dias da permanência dos atuais membros da Comissão Eleitoral.

I.3 - HD EXTERNO

14- Na petição inicial da ação judicial contra a anulação, os autores, Augusto Silveira de Carvalho, Claudio José Zucco, Nilton Brunelli de Azevedo e William José Alves Bento, afirmaram que o Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, “solicitou dos funcionários do CPD uma cópia do backup de toda a base dos associados, com todas as informações, inclusive senhas”. Em 05.12.2019, o Presidente entregou o HD para a CGE.

15- A Comissão submeteu ao Perito, Dr. Paulo, o HD para perícia cibernética do conteúdo. Foram emitidos quatro laudos periciais.

16- Em 03 de fevereiro de 2020, no LAUDO 012/2020 – PERITO/QUINTILIANO, no item IV-4 consta a seguinte conclusão:

“Conforme pode ser observado na Figura 01, a data do último acesso à pasta “Backup” é 14/08/2012. A data de último acesso ao arquivo “25072012”, encontrado no diretório raiz do HD questionado, é 27/07/2012, data que coincide com a sua data de criação. Conforme mostrado na Figura 05, as três subpastas da pasta ANABBPprev (“1007-12”, “17-07-12” e “29-08-12”) possuem, respectivamente, as datas de criação 11/07/2012, 17/07/2012 e 29/08/2012, e as datas de último acesso 14/08/2012, 14/08/2012 e 29/08/2012. Conforme mostrado nas Figuras 06 a 14, as datas de criação e de acesso aos arquivos são antigas, do ano de 2012. Assim, não foram encontrados quaisquer indícios de possíveis acessos recentes a esses arquivos, após o ano de 2012.”

17- As investigações, efetuadas pelo Perito Criminal, apontam que as senhas espúrias utilizadas para votação fraudulenta foram criadas no cadastro da ANABB entre agosto de 2017 e junho de 2018 e que as votações foram feitas normalmente por meio da internet, fazendo-se uso das senhas criadas de forma criminosa, não guardando relação com a posse do HD.

II – DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

18- A Comissão Geral Eleitoral, no uso de suas atribuições e amparada pelo artigo 24, inciso IV, do Regulamento de Eleições, por unanimidade, ANULOU o certame por ocorrências que comprometeram a legitimidade do processo, diante da constatação de **gravíssimas irregularidades**, que revelaram a ocorrência de **evidente fraude**. A decisão foi publicada no Comunicado 10/2019, de 19/11/2019.

19- Diante de muitos questionamentos e conclusões equivocadas resultantes de interpretações diversas, com o objetivo de esclarecer os associados da ANABB, a CGE publicou, em 22/11/2019, o Comunicado CGE 11/2019 – Esclarecimentos sobre a Anulação do Processo Eleitoral. Conforme disposto no artigo 26 do Regulamento, “outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório da CGE”. Convocação realizada em 18//12/2019.

20- A Comissão Geral Eleitoral, durante todo o processo, cumpriu sua missão respeitando o estabelecido nos normativos da ANABB e no Edital de Convocação.

III - DA INVESTIGAÇÃO PELA CGE

III.1 - CONSTATAÇÕES e COMPROVAÇÕES

21- A CGE determinou a implementação de mecanismos de controle e segurança que pudessem impedir votos em duplicidade na utilização da WEB e dos Correios. Também mandou registrar o IP utilizado pelo eleitor para o registro do voto.

22- Os procedimentos de segurança e de controle permitiram à CGE acompanhar a evolução da votação.

23- Assim, durante todo o tempo de votação, a CGE verificou:

- a) envelopes de eleitores que já tinham seus votos registrados pela WEB, colecionando-os de forma a fazer uma análise futura;
- b) informações de associados que viram seus nomes na lista de “eleitores que já votaram” sem ter exercido seu voto.

24- Tudo sendo catalogado sem promover escândalo, mas identificando as informações para o aprofundamento das investigações e **decisão no tempo adequado**.

25- A CGE, antes mesmo do final da votação, já dispunha de informações suficientes para aprofundar investigação que pudesse eliminar qualquer sombra de dúvida sobre o processo e sua legitimidade. Sendo seu dever, sob pena de estar negligenciando sua missão de entregar um resultado justo e limpo, não poderia deixar de analisar todas estas informações.

26- O Despacho Anulatório do Processo, conforme comunicado CGE 10/2019, teve por base os seguintes fatos:

item 5 “Foi constatado pela Comissão”:

a) “número expressivo de votantes pela internet sem e-mail cadastrado, essencial para o envio de senhas”;

Somente após encerrada a votação eletrônica, ainda antes do término da apuração dos votos dos envelopes, o acesso a dados do eleitor WEB (não do voto) permitiu o aprofundamento da investigação.

Foram confirmadas as suspeitas verificando as reclamações diretas de eleitores cujos nomes constavam na lista de “eleitores que já votaram” sem o terem feito.

- FATO: Do total de votantes pela internet, 4.215 eleitores não possuíam e-mail no cadastro, sendo a grande maioria destes registros feitos em IPs repetidos: 137 IPs continham de 10 a mais votantes, diferentemente dos com e-mail (com praticamente uma relação biunívoca com o IP registrado para o voto). Constatamos, também, que a idade destes eleitores varia entre 66 e 108 anos (07 com mais de 100 anos). Verificado após o fechamento da votação eletrônica.

b) “algumas centenas de identificação de envelopes cujos eleitores já tinham seu voto registrado pela internet”;

Chegaram à CGE, ao todo, 590 envelopes cujos eleitores já tinham os seus votos registrados pela internet. Destes apenas 63 têm e-mail cadastrados. **Nenhum voto foi computado em duplicidade.**

– FATO: Triagem efetuada pela CGE encontrou, por amostragem, votantes na internet com incidência de IPs idênticos, sendo que em seus registros cadastrais estavam sem os respectivos e-mails:

Associado	IP	UF	IGUAIS
C#####O A#####O L####A	186.###.##.##	MG	07
M####A ## J###S L###S B#####A	186.###.##.##	CE	12
F#####O S#####S N##O	187.##.##.##	PR	56
A#####O R#####I	170.##.###.###	SP	04
A#####O A#####O Z##O	187.##.###.##	ES	03
A#####N V#####A G#####S	45.###.###	GO	06
A#####I D# S###A	191.###.###.###	SP	34
A###R M#####N R#####O	189.##.###.##	ES	12
A#####O J##E C#####O R#####S	177.###.###.###	PA	08
A#####N R#####M F#####S	186.###.##.###	CE	03
A#####O M#####S DE A#####E	45.###.###.##	PB	17
A#####O V#####A D# G#####A	179.###.##.##	PR	10
A#####E B#####H Z#####I	177.##.###.##	RS	43
A###R F#####S D# R. M#####S	170.###.##.###	RJ	06
G#####A M##Y M###D	45.###.###.###	GO	12
M#####O H#####A	23.##.###.###	SP	13
V###L F#####S P#####A	186.###.###.##	MG	13
J##O B#####A D# L###A	45.#.###.##	PE	04
L##Z G#####A F#####I	179.###.###.##	SP	10
J##E F#####O P#####I	177.##.###.##	SP	16
P#####S V#####A D#####O	181.###.##.###	BA	04
M#####O A#####O D# B#####S	168.###.###.###	PE	15
S#####I F#####A A#####L	191.###.###.###	RS	34

Verificado após o fechamento da votação eletrônica.

c) “eleitores que trouxeram seu envelope para entregar diretamente na CGE e seu nome já constava como tendo votado pela internet”;

– **FATO:** Os associados L#####A A###S D# O#####A e U#####N B#####A S###A compareceram na CGE para entregar, pessoalmente, o seu envelope de votação, nos dias 30.10.2019 e 01.11.2019 respectivamente. Ao passar os seus envelopes pelo controle de recepção houve a identificação de que os votos já haviam sido registrados pela internet, tendo ambos utilizado o IP 186.###.### compartilhado

por 43 votantes com endereços residenciais de regiões variadas do DF e que também não possuíam e-mail. Verificado após o fechamento da votação eletrônica.

d) “informações via telefone e por e-mail de associados que tinham os seus nomes constantes na lista de “eleitores que já votaram” sem terem se valido deste direito”;

– **FATO 1:** O associado J#####O V#####S telefonou para CGE, em 25 de outubro, alegando não ter votado e que seu nome constava da lista de votantes. A CGE verificou que o voto com sua matrícula foi registrado no dia 04.10.2019, tendo utilizado o IP 179.##.##.## compartilhado por outros 42 votantes que também não possuíam e-mail.

– **FATO 2:** O associado J##E D## S#####S C#####O no dia 04.11.2019 ligou para a CGE informando não ter conseguido votar pela internet. Quando foi verificar, o seu nome já figurava na relação de eleitores que já votaram. Foi orientado a registrar o ocorrido por e-mail. Enviou a denúncia no mesmo dia às 17:47h. Verificado após o fechamento da votação eletrônica que o seu voto consta no dia 09.10.2019, às 15:23h no IP 138.##.###.##, também sem e-mail em seu cadastro.

e) “informação obtida diretamente com eleitores cujos nomes constavam como votantes pela internet, confirmaram que não haviam votado”;

– **FATO 1:** O associado C#####I E#####L L###S D# M#####A, irmão do Eládio Ivens Lages de Mendonça, membro da CGE, ao ser consultado confirmou que não votou, e seu voto consta registrado no dia 04.10.2019, no IP 201.##.###.##, localizado em unidade da federação divergente do seu endereço residencial, no Pará (PA). Neste IP foram registrados votos de mais 16 eleitores também residentes naquele estado.

– **FATO 2:** Os associados I####I D# M##O, J##O D# P###O C####A N##O e J#####R D# C#####O L##O, eleitores de Brasília, consultados por membro da CGE, declararam não ter votado. Os IPs onde seus votos foram registrados, 189.##.##.###, 201.##.###.## e 177.##.###.###, foram utilizados respectivamente por 8, 55 e 19 votantes com as mesmas características de sem e-mail e localidades residenciais diversas no Distrito Federal. Fato verificado após o fechamento da votação eletrônica.

f) “IPs idênticos para votantes, em localidades diferentes de suas residências, com as mesmas características cadastrais: faixa etária avançada, sem e-mail (essencial para o envio de senha) e eleitores falecidos.”

O IP 201.##.###.## tem 45 votantes das mais diversas regiões do DF, com as mesmas características de sem e-mail.

O Ofício ANABB PRESI 181/2019, de 18.11.2019, apresentou informação de 17 eleitores falecidos que tiveram o seu voto registrado pela internet.

– FATO: Os associados constavam da base de eleitores lacrada em 27.09.2019. Embora falecidos antes dessa data, suas mortes não foram registradas em tempo hábil para não pertencerem ao colégio eleitoral. Seus votos foram registrados pela internet, com toda certeza de forma espúria pois morto não vota. Fato verificado após o fechamento da votação eletrônica.

III.2 - DOS QUESTIONAMENTOS DE ASSOCIADOS

27- Neste processo eleitoral houve questionamentos de associados preocupados com a Instituição, outros questionavam no intuito de contribuir e aqueles com o objetivo de levantar suspeitas sobre candidatos e Comissão Eleitoral.

28- Cabe à CGE, à luz dos fatos, elucidar estes questionamentos oriundos da anulação do Processo Eleitoral respondendo às questões:

- a)** Os envelopes Carta-Resposta, utilizados pelos eleitores para encaminhar o envelope VOTO com a cédula eleitoral, estão guardados em sua plenitude e mantidos intactos na CGE;
- b)** Por amostragem, a CGE verificou que os endereços constantes nos envelopes Carta-Resposta dos eleitores coincidem com os das agências dos Correios onde foram postados;
- c)** A publicação periódica da apuração dos envelopes VOTO durante o processo de contagem não corresponde necessariamente à ordem crescente numérica dos lotes;
- d)** A apuração dos votos foi feita por lotes conforme a separação das cédulas dos envelopes ficava pronta, não seguindo necessariamente a ordem numérica;

- e) Com referência a algumas suposições/suspeitas direcionadas contra alguns grupos, deixamos claro que cabe ao perito a análise e conclusão sobre o assunto;
- f) **Não houve cômputo em duplicidade de votos** devido aos parâmetros de controle e segurança adotados pela CGE;
- g) Somente após encerrada a votação eletrônica, a CGE acessou dados do eleitor **NÃO DO VOTO**;
- h) Em 27.09.2019, a CGE apartou da base de dados dos associados os eleitores aptos a votar formando o Colégio Eleitoral de 2019. Todos os associados tiveram até aquela data a oportunidade de atualizarem seu cadastro (senha, e-mail, endereço). **Os dados constantes no Colégio Eleitoral, custodiados pela CGE, não sofreram alteração durante o processo eleitoral.**

IV - DA PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAIS

IV.1 - PERÍCIA

29- O trabalho da perícia contratada tem três objetivos:

- 1) identificar e comprovar a materialidade das condutas ilícitas investigadas;
- 2) identificar e comprovar a dinâmica e *modus operandi* das condutas; e
- 3) identificar e comprovar a autoria das condutas ilícitas.

30- Para atingir esses objetivos o perito definiu um Plano de Ação, em conjunto com a CGE.

31- O objetivo do Plano de Ação é de identificar as principais atividades a serem desenvolvidas, com a finalidade de se esclarecerem os incidentes ocorridos durante as eleições da ANABB. No caso, foram elencadas 15 atividades, envolvendo, por parte da ANABB, basicamente a disponibilização e o fornecimento de dados e de informações e, da parte do perito, o acesso a dados e informações em meio magnético e físico, e por entrevistas, a análise forense e a elaboração de perícias e dos respectivos laudos e relatórios, o ajuizamento e o acompanhamento dos processos judiciais decorrentes. Tudo o que é entregue ao perito faz-se mediante prévia requisição escrita e explícita à CGE, sempre sob o compromisso da confidencialidade e da exclusividade.

32- Até o momento há 21 requisições, todas atendidas, com 06 laudos e 01 relatório técnico produzido, e são 69 os processos judiciais de quebra de sigilo contra 69 operadoras de internet para prestarem ao judiciário as informações solicitadas, necessárias para a perícia e posteriores medidas administrativas, cíveis e criminais.

33- Até o momento, há conclusões seguras de que houve fraude, de forma ampla, com a possibilidade de milhares de votos fraudados, o que comprova e justifica plenamente a anulação das eleições.

IV.2 – ANDAMENTO DA PERÍCIA

34- A perícia das investigações cibernéticas ainda está em andamento. Entretanto, de acordo com os exames periciais e laudos emitidos, conclui o Perito: **“houve fraude nas eleições gerais da ANABB, sendo que tais condutas ilícitas podem ter adulterado o resultado das eleições de forma ampla, visto que há a possibilidade da existência de milhares de votos fraudados”**.

35- “Dessa forma, está plenamente justificada a anulação das eleições”.

36- “É certo que investigações cibernéticas como essas são bastante complexas, visto que as evidências que podem comprovar a materialidade, dinâmica e autoria das fraudes estão armazenadas em meios digitais, sendo que o seu sigilo é protegido por lei (Marco Civil da Internet)”.

37- “Assim, essas informações somente podem ser obtidas por meio de ordens judiciais, sendo que as ações na Justiça são muito lentas, mesmo com pedidos de antecipação de tutela de urgência, como é exatamente o caso”.

38- “Ademais, segundo o que já foi revelado pelas investigações realizadas até o momento, a fraude foi praticada com participação de muitas pessoas, em duas etapas”.

39- “A primeira etapa foi praticada durante o período de agosto de 2017 a junho de 2018, quando foram criadas senhas espúrias em nome das vítimas (associados idosos sem endereços de e-mail cadastrados e com baixo conhecimento de Informática)”.

40- “A outra etapa da fraude foi praticada no período eleitoral, em que as votações fraudulentas em nome das vítimas foram realizadas em muitas Unidades da Federação, em muitas cidades, certamente por muitas pessoas envolvidas na fraude”.

41- “Destarte, essas investigações demandam bastante tempo devido a sua complexidade, visto que as evidências são digitais e protegidas por sigilo, tendo

havido a participação de muitas pessoas, de forma organizada, além de haver a necessidade de ordens judiciais para o afastamento do sigilo das informações guardadas pelos provedores de serviços de internet”.

V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O DESPACHO ANULATÓRIO DA CGE

V.1 - RECURSO 1

42- Em seu Recurso, Augusto Silveira de Carvalho, Cláudio José Zucco, Nilton Brunelli de Azevedo e William José Alves Bento, candidatos ao Conselho Deliberativo, pediram:

- 1) a manutenção e a homologação dos resultados das eleições de 2019;
- 2) o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo para que dê posse aos eleitos;
- 3) que o Conselho Deliberativo encaminhe à Comissão de Ética os fatos a serem identificados e os transgressores responsabilizados nos termos do Estatuto e demais regulamentos da ANABB;
- 4) a exclusão imediata dos membros da DIREX e DIREGs que tiveram acesso ao cadastro dos associados;
- 5) a oneração pela DIREX e DIREGs dos custos da ANABB e dos recorrentes.

Recurso indeferido.

V.2 – RECURSO 2

43- Em seu Recurso, Ana Lúcia Landin, candidata ao Conselho Deliberativo, pediu:

- 1) a manutenção e a homologação dos resultados das eleições de 2019 em relação ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- 2) abertura de novo processo eleitoral para os cargos de diretores regionais; e
- 3) informação ao Conselho Deliberativo dos nomes dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eventualmente envolvidos com as fraudes. **Recurso indeferido.**

VI - DA JUDICIALIZAÇÃO DO DESPACHO ANULATÓRIO DA CGE

44- O DESPACHO ANULATÓRIO da CGE, além de ter sido objeto de recursos administrativos, todos indeferidos, foi levado à Justiça em ação ajuizada pelos candidatos Augusto Silveira de Carvalho, Cláudio José Zucco, Nilton Brunelli de Azevedo e William José Alves Bento, no processo de número 0736548-47.2019.8.07.0001, perante a 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no Distrito Federal, em 27.11.2019, **com pedido de liminar, NEGADO.**

45- A ação foi inicialmente proposta contra as pessoas físicas dos integrantes da CGE, mas, por decisão judicial, a ANABB tornou-se a única Ré, tendo apresentado sua defesa em contestação aos 07.02.2020.

VII – SOBRE A NOVA ELEIÇÃO

46- O Presidente do Conselho Deliberativo, cumprindo decisão tomada por maioria do Colegiado na Consulta Epistolar de 16 de dezembro de 2019, CONVOCOU NOVAS ELEIÇÕES GERAIS EXTERNAS DE 2019 e NOMEOU os mesmos membros da Comissão Geral Eleitoral 2019 para o novo processo eleitoral, a ser realizado em calendário estabelecido em função dos prazos fixados no artigo 3º do Regulamento de Eleições.

47- Assim, a INSTALAÇÃO da Comissão Geral Eleitoral se deu no dia 14 de fevereiro de 2020 e o início do período eleitoral será no dia 31 de março de 2020 com a publicação do Edital de Convocação.

VIII - CONCLUSÃO

48- A prorrogação do mandato da CGE teve como finalidades: preservar integralmente o acervo eleitoral e aprofundar a investigação das fraudes ocorridas.

49- As provas das eleições estão sob a guarda da CGE na sua sala privativa atualmente ocupada, a qual é protegida por chave “tetra”, de que somente os seus membros têm cópia, e monitoramento por câmeras de vídeo instaladas na sala e no corredor de acesso.

50- A investigação pericial já comprovou a materialidade de fatos ilícitos e a sua existência em volume suficiente para tornar ilegítimos os resultados das eleições, corroborando as constatações e as comprovações da CGE.

51- A investigação para identificação da autoria continua em andamento. A velocidade da investigação depende do trâmite judicial. Este caso esbarra na necessidade de quebra do sigilo legal dos dados e das informações, cujo conteúdo só é liberado após decisão do juiz. São muitas as operadoras de internet de onde partiram as fraudes, a maioria sediada em outras unidades da Federação, além do Distrito Federal. Já foram acionadas 69 delas.

52- A qualquer tempo, identificados os fraudadores, estes poderão estar sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

53- As novas eleições já estão em andamento com a instalação da CGE no dia 14.02.2020. O Edital de Convocação está previsto para ser publicado no dia 31.03.2020, quando será iniciado o período eleitoral.

Brasília (DF), 28 de fevereiro de 2020

COMISSÃO GERAL ELEITORAL

Laíze Helena de Araújo Coutinho (Coordenadora)

Eládio Ivens Lages de Mendonça

Luiz Carlos Romero Menon

Marcia Politi Gobato

Vicente de Paulo Barros Pegoraro